



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 20, n. 3, art. 12, p. 252-270, mar. 2023

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2023.20.3.12>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Zeitschriftendatenbank



MIAR



Diadorim

Efeito do FUNDEB Sobre o Vencimento dos Docentes da Rede Estadual de Educação Básica do Piauí

Effect of FUNDEB on the Salaries of Teachers in the State Primary Education Network of Piauí

Cristhian Rêgo Passos

Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal do Piauí
Assistente em Administração na Universidade Federal do Piauí
E-mail: cristhianpassos@yahoo.com.br

Guiomar de Oliveira Passos

Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília
Professora do Magistério Superior na Universidade Federal do Piauí
E-mail: guiomar@ufpi.edu.br

Endereço: Cristhian Rêgo Passos

Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD/UFPI)
– Rua Olavo Bilac, 1148, Centro/Sul, CEP: 64.001-280,
Teresina/PI, Brasil.

Endereço: Guiomar de Oliveira Passos

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella s/n -
Ininga, CEP 64049-550, Teresina/PI, Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 09/01/2023. Última versão
recebida em 30/01/2023. Aprovado em 31/01/2023.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação

RESUMO



Este texto avalia o efeito do Fundeb sobre a valorização do vencimento básico dos professores da Rede Pública estadual de educação básica do Piauí, em início de carreira. Para tanto, valeu-se de pesquisa quantitativa para examinar, por meio do método das Diferenças-em-Diferenças, a valorização do vencimento básico antes e depois do Fundeb (1996 a 2006; 2007 a 2020), utilizando-se, como contraprova, os valores do salário mínimo nacional. Constatou-se que, no período de 1996 a 2006, o vencimento básico cresceu R\$ 6,05 (0,41%), passando de R\$ 1.469,87 para R\$ 1475,92, e, no período de 2007 a 2020, aumentou R\$ 1.218,03 (61,53%), passando de R\$ 1.979,48 para R\$ 3.197,51. Nesse mesmo período, a melhoria do salário mínimo foi de R\$ 163,65, passando de R\$ 779,88 em 1996 para R\$ 943,53 em 2006, ao passo que, no período de 2007 a 2020, valorizou R\$ 90,65, passando de R\$ 964,36 para R\$ 1.055,01. É possível afirmar, pois, que o Fundeb afetou positivamente o valor do vencimento básico inicial da carreira de professor da educação básica da Rede Estadual do Piauí, uma vez que houve um aumento muito maior após a instituição dessa política de valorização salarial desses professores do que antes dela.

Palavras-chave: Fundeb. Valorização de professores. Educação básica.

ABSTRACT

This text evaluates the effect of Fundeb on the valuation of the basic salary of the teachers of the State Public Network of Basic Education of Piauí, in the beginning of their career. For this purpose, quantitative research was used to examine, through the Differences-in-Differences method, the valuation of the basic salary before and after Fundeb (1996 to 2006; 2007 to 2020), using, as counterproof, the values of the national minimum wage. It was found that, in the period from 1996 to 2006, the basic salary increased by R\$ 6.05 (0.41%), going from R\$ 1,469.87 to R\$ 1,475.92, and, in the period from 2007 to 2020, increased R\$ 1,218.03 (61.53%), going from R\$ 1,979.48 to R\$ 3,197.51. In the same period, the minimum wage increased by R\$ 163.65, from R\$ 779.88 in 1996 to R\$ 943.53 in 2006, while, in the period from 2007 to 2020, it increased by R\$ 90 .65, going from R\$964.36 to R\$1,055.01. It is possible to state, therefore, that Fundeb positively affected the value of the initial basic salary of the Basic Education teacher career in the State Network of Piauí, since there was a much greater increase after the institution of this salary valuation policy for teachers this level of teaching than before her.

Keywords: Fundeb. Valuing teachers. Basic education.

1 INTRODUÇÃO

Este texto avalia o efeito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído em 2006, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006 (BRASIL, 2006) e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 (BRASIL, 2007b) e pelos Decretos nº 6.253/2007 (BRASIL, 2007) e nº 6.278/2007 (BRASIL, 2007a), sobre a valorização salarial do cargo inicial da carreira docente da Rede Pública de educação básica do Estado do Piauí.

O Fundeb substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que teve vigência de 1998 a 2006, e era voltado para o ensino fundamental. Sua vigência foi prevista para o período de 2007 a 2020, quando teve seu desenho reformulado e passou a abarcar toda a educação básica (educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação de jovens e adultos e educação especial). A partir de 2021, a política tornou-se permanente por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020.

Os desenhos do Fundo, ainda que apresentem diferenças (tais como: abrangência, duração e percentuais de composição), têm semelhanças, a saber: a natureza contábil; o âmbito estadual; a composição com recursos provenientes de impostos e transferências; a complementação da União; a destinação dos recursos para o desenvolvimento e a manutenção da educação e para a valorização do magistério.

A partir do Fundeb (2007), houve aumento dos recursos para Educação, pois a alíquota de cada fonte passou de 15% (Fundef) para 20% sobre as receitas tributárias e transferências dos municípios e dos estados que formavam o Fundef (Cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; Fundo de Participação dos Estados; Fundo de Participação dos Municípios; Cota do Imposto sobre Produtos Industrializados para Exportação e Cota dos Recursos da desoneração de exportações de que trata a LC 87/1996 – Lei Kandir) e acrescentou mais três fontes (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação).

Em ambos, a destinação dos recursos divide-se em não mais que 40% para a manutenção e desenvolvimento da educação (MDE) e no mínimo 60% para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública, contabilizando-se esses recursos também nos 25% das receitas tributárias constitucionalmente vinculadas à educação (BRASIL, 2007a).

Tais recursos são aplicados conforme o que está regulamentado na Lei nº 11.494/2007, de modo que “[...] destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração [...]” (BRASIL, 2007b, art. 2º). A remuneração, segundo a supracitada lei, refere-se ao conjunto de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação em consequência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função que integram a estrutura, o quadro ou tabela de servidores do estado, do Distrito Federal ou do município, conforme o caso, incluindo ainda os encargos sociais nela incidentes (BRASIL, 2007b).

O vencimento, por sua vez, é parte básica da remuneração. Ele se refere ao valor que um servidor público recebe, relativo ao exercício de seu cargo efetivo, cujo montante é fixado em lei e não engloba as vantagens adicionais, ao passo que a remuneração equivale ao vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (BRASIL, 1990).

A valorização dos profissionais do magistério básico é implementada por meio de planos de cargos, carreira e remuneração, devendo assegurar: “I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola [e]; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem”. Esses planos ainda precisam contemplar “capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino” (BRASIL, 2007b, art. 40).

Em 2008, por meio da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, foi estabelecido o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os professores da educação básica da Rede Pública, cujo valor estabelecido àquela época foi definido em R\$ 950,00 mensais para profissionais de formação em nível médio, na modalidade normal, para jornada máxima de 40 horas semanais, valor esse “[...] atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009” (BRASIL, 2008).

O que se examina neste texto é: qual a participação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica e qual o efeito do Fundo, quando contextualizado pela instituição do PSPN, sobre o vencimento básico do cargo inicial da carreira de professor (Classe A, nível I, 40 horas/semanais), na rede pública estadual de educação básica do Piauí?

Avaliam-se os resultados na aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério básico e, mais especificamente, o seu efeito no salário base (vencimento) dos professores da Rede Pública estadual do Piauí. Para tanto, examina-se a

evolução da aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos docentes da Rede Pública estadual do Piauí, no período de 2007 a 2020, e verifica-se a variação percentual e absoluta dos valores do vencimento do cargo inicial da carreira do magistério público do Estado, antes (1996 e 2006) e depois (2007 a 2020) do Fundeb.

O texto conta com mais quatro seções, além desta introdução, que é a primeira. Na segunda seção, discute-se a problemática da desvalorização dos professores da educação básica e as políticas desenvolvidas pelo Estado brasileiro para enfrentá-la. Na terceira, apresenta-se a metodologia utilizada, conceituando-se avaliação de efeitos por meio do método das Diferenças-em-Diferenças. Na quarta seção, são apresentadas a parcela percentual dos recursos do Fundeb aplicada em remuneração dos professores e a avaliação do efeito do Fundeb sobre a valorização do vencimento básico dos professores em início de carreira do magistério da rede pública estadual de ensino básico piauiense. Na quinta e última seção, apresentam-se as conclusões e considerações finais sobre os resultados na aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério básico estadual e, mais especificamente, sobre seu efeito no salário base (vencimento) dos professores da rede pública estadual do Piauí.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A desvalorização dos professores da educação básica no Brasil e as políticas nacionais de valorização da carreira docente

A remuneração dos professores da Rede Pública de ensino do Brasil, de acordo com Barbosa (2011) e Gatti e Barreto (2009), é baixa, principalmente quando comparada com a de outros profissionais cujo nível de formação é o mesmo. É o país, segundo estudos de Mizala e Ñhopo (2011), que oferece um dos menores salários para os professores face a outras profissões técnicas de mesmo nível de formação e comparando-se com nove países da América do Sul (Chile, Equador, Honduras, México, Panamá, Nicarágua e Uruguai), a diferença em favor dos técnicos só não é maior do que a da Nicarágua (MIZALA; ÑHOPO, 2011).

Isso tem acarretado, segundo Barbosa (2011) e Gatti e Barreto (2009), por um lado, baixa atratividade da carreira docente e dificuldade de reter os bons professores e, por outro, na pauperização, desmotivação e insatisfação dos professores com o trabalho na área da educação. Esses profissionais, muitas vezes, submetem-se a intensas jornadas de trabalho para

compensar os baixos salários, o que, por seu turno, contribui para elevada rotatividade e itinerância dos professores nas escolas; para o aumento do absenteísmo docente; para o descomprometimento com a realização das atividades extraclasses e até para o agravamento dos problemas de saúde desses profissionais (BARBOSA, 2011).

Em âmbito legal-normativo, a situação é enfrentada a partir da CF de 1988 ao incluir, entre os princípios da oferta do ensino (art. 206), a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” (Inciso V - BRASIL, 1988).

Esse princípio é reafirmado no art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), quando define no art. 67 que:

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho (BRASIL, 1994).

Essas determinações fundamentaram o Fundef (Lei 9.424/1996), o Fundeb (Lei nº 11.494/2007) e o Piso nacional (Lei 11.738/2008). As Leis do Fundef e do Fundeb estabelecem que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar a remuneração condigna dos profissionais da Rede Pública nesse nível de ensino. Ademais, determinam que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública (BRASIL, 1996; 2007). Já a Lei do Piso Nacional estabelece o valor mínimo que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios podem fixar como vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (BRASIL, 2008).

A situação salarial dos professores da rede pública de ensino do Brasil, contudo, conforme Gatti e Barreto (2009), permanece não apenas inferior à situação de outros profissionais com a mesma formação, como tem se caracterizado pela heterogeneidade, que é

um reflexo das diferenças nas arrecadações dos entes federados (GATTI; BARRETO, 2009), as quais impactam, conseqüentemente, as capacidades autônomas de financiar a educação básica sob sua competência constitucional.

O Fundeb alterou essa situação? Quais os efeitos dos recursos do Fundo no vencimento básico dos professores em início de carreira da Rede Pública de educação básica do Estado do Piauí? É o que se examina neste texto.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O exame dos efeitos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no vencimento básico dos professores em início de carreira da Rede Pública de educação básica do Estado do Piauí consta de dois momentos: inicialmente, traça-se a evolução da aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério básico do ensino da Rede Pública estadual do Piauí, no período de 2007 a 2020, depois, calcula-se a variação da parcela básica da remuneração, o vencimento, antes (1996 e 2006) e depois (2007 a 2020) do Fundeb.

Avaliação de efeito refere-se a uma das modalidades de avaliação da ação pública. Segundo Cotta (1998), é na avaliação que se questionam as influências de uma intervenção no público-alvo, instituições ou mesmo nos agentes ligados a ela. Para tanto, utiliza-se da medição, por meio de indicadores, dos resultados da ação pública, sejam eles pretendidos ou não pela política. Essa medição permite a quantificação do impacto e dos efeitos desejáveis ou não, para que, assim, disponha-se de informações úteis à tomada de decisão quanto ao encerramento, modificação, expansão ou continuidade da política pública (intervenção) avaliada.

Na avaliação aqui apresentada, construíram-se séries temporais com as medições antes, durante e depois da intervenção (COHEN; FRANCO, 2008), sendo utilizados os seguintes indicadores: 1) o percentual de recursos do Fundeb utilizado no pagamento de professores e 2) o valor do vencimento básico de início de carreira docente da Rede Pública estadual piauiense. Com isso, avaliam-se as mudanças provocadas no vencimento básico dos professores da Rede Pública estadual piauiense, visto que, para além da distribuição de recursos vinculados à Educação Básica, a política do Fundeb possui mecanismos que objetivam a garantia de uma aplicação mínima dos recursos (pelo menos 60% desses recursos) em pagamento de remuneração de professores desse nível de ensino.

Para tanto, vale-se de dados expostos nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da Educação (RREO), disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público da Educação (SIOPE), e dos vencimentos iniciais da carreira dos professores da rede estadual de ensino, estabelecidos na legislação estadual e levantados por Silva (2011), Fontineles (2017), Piauí (1996; 2006 a 2020), Sales e França (2018) e Soares (2016).

O exame dos efeitos foi realizado em cinco etapas: i) levantamento do total de recursos do Fundeb recebido pelo Estado ano a ano; ii) correção dos valores para preços de dezembro de 2020, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) – calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); iii) apresentação do montante e do percentual da aplicação dos recursos do Fundeb em remuneração dos professores da Rede Pública estadual do Piauí no período de 2007 a 2020; iv) exame da variação do vencimento básico nos anos de 1996, 2006 e 2007 a 2020; e, por fim, v) cálculo do efeito do Fundeb no vencimento básico dos professores em início de carreira da Rede Pública de educação básica do Estado do Piauí, por meio do método de Diferenças-em-Diferenças.

3.1 Diferenças-em-Diferenças

A metodologia de Diferença-em-Diferenças é uma ferramenta econométrica bem estabelecida e de fácil aplicação (LECHNER, 2011). Tem como fundamento uma subtração dupla, que sinteticamente pode ser expressa como no Quadro 1:

Quadro 1 - Resumo do Método de Diferenças-em-Diferenças.

Grupos	Antes	Depois	Diferenças
Controle	A	B	A – B
Tratamento	C	D	C – D
Diferenças	A – C	B – D	(C – D) – (A – B)

Fonte: CPS/FGV (2010, p. 1)

O método, que se baseia em uma combinação de comparações entre grupos de controle e tratamento, antes e depois da intervenção, tem um apelo intuitivo e tem sido amplamente utilizado em economia, políticas públicas, pesquisa em saúde, gestão e outras áreas (FREDRIKSSON; OLIVEIRA, 2019). Nesta avaliação, comparam-se os vencimentos básicos dos professores em início de carreira da Rede Pública de educação básica do Estado do Piauí antes (1996 a 2006) e depois do Fundeb (2007 a 2020). Como não é possível o isolamento de um grupo de controle dentre os professores da Rede Pública examinada, visto

que a política abrange todos eles, para efeito de contraprova dos resultados, comparam-se os valores do vencimento com os do salário mínimo¹, que é referencial remuneratório básico nacional. Logo, os resultados são comparados com os valores do salário mínimo, como representado no Quadro 2:

Quadro 2 - Método de Diferenças-em-Diferenças.

Grupos	Antes (1996 a 2006)	Depois (2007 a 2020)	Diferenças
Salário mínimo (Controle)	A	B	A – B
Vencimento básico (Tratamento)	C	D	C – D
Diferenças	A – C	B – D	(C – D) – (A – B)

Fonte: Adaptado de CPS /FGV – Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas (2010, p. 1)

Desse modo, matematicamente, o efeito do Fundeb sobre o vencimento básico dos professores, comparativamente à valorização do salário mínimo, é medido pela seguinte fórmula:

$$DID = [(Y_4 - Y_0) - (Y_3 - Y_1)] - [(Z_4 - Z_0) - (Z_3 - Z_1)], \text{ em que:}$$

DID: Diferenças-em-Diferenças (Efeito)

Y_4 : valor do vencimento no último ano de análise sem Fundeb (2006);

Y_0 : valor do vencimento no primeiro ano de análise sem Fundeb (1996);

Y_3 : valor do vencimento no último ano de análise com Fundeb (2020);

Y_1 : valor do vencimento no primeiro ano de análise com Fundeb (2007);

Z_4 : valor do salário mínimo no último ano de análise sem Fundeb (2006);

Z_0 : valor do salário mínimo no primeiro ano de análise sem Fundeb (1996);

Z_3 : valor do salário mínimo no último ano de análise com Fundeb (2020);

Z_1 : valor do salário mínimo no primeiro ano de análise com Fundeb (2007);

Os resultados desses procedimentos estão expostos na próxima seção.

¹ Constituição Federal de 1988, Artigo 7º, Inciso IV: “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas [dos trabalhadores] necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

4 RESULTADOS E DISCUSÕES

4.1 O fundeb na composição da remuneração e seu efeito no vencimento básico dos professores da rede pública de educação básica estadual piauiense

O levantamento do total de recursos recebidos do Fundeb pelo Estado do Piauí, o montante e o percentual da aplicação desses recursos em remuneração dos professores da Rede Pública estadual do Piauí, no período de 2007 a 2020, corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) – calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), estão expostos na Tabela 1. O total de recursos recebidos do Fundeb pelo Estado, no período de 2007 a 2020, foi de R\$ 14,52 bilhões, tendo variado de R\$ 0,55 bilhão, registrado em 2007, a R\$ 1,28 bilhão, registrado em 2019, quando foi equivalente a 130,71% a mais do que o valor do primeiro ano de vigência. Já a parcela aplicada na remuneração dos professores da educação básica variou de R\$ 0,39 bilhão, em 2007, a R\$ 1,02 bilhão, em 2013. Em termos percentuais, a variação é de 61,99%, em 2012, a 91,95%, em 2016.

Tabela 1 – Receita recebida do Fundeb e parcela aplicada na remuneração do magistério básico pelo Estado do Piauí (2007 a 2020)

ANO	TOTAL RECEBIDO DO FUNDEB (em bilhões de R\$)	RECURSOS DO FUNDEB APLICADOS EM REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (em bilhões de R\$)	% DO FUNDEB DESTINADO À REMUN. DOS PROFESSORES
2007	0,55	0,39	70,55
2008	0,71	0,57	80,45
2009	1,03	0,83	80,53
2010	0,97	0,78	80,72
2011	1,18	0,99	83,79
2012	1,14	0,71	61,99
2013	1,12	1,02	91,06
2014	1,08	0,73	67,19
2015	1,00	0,90	90,55
2016	1,06	0,97	91,95
2017	1,24	0,95	76,67
2018	1,26	0,81	63,99
2019	1,28	0,95	74,78
2020	0,91	0,74	81,09
Total	14,52	11,34	78,06

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados do SIOPE (2007 a 2020).

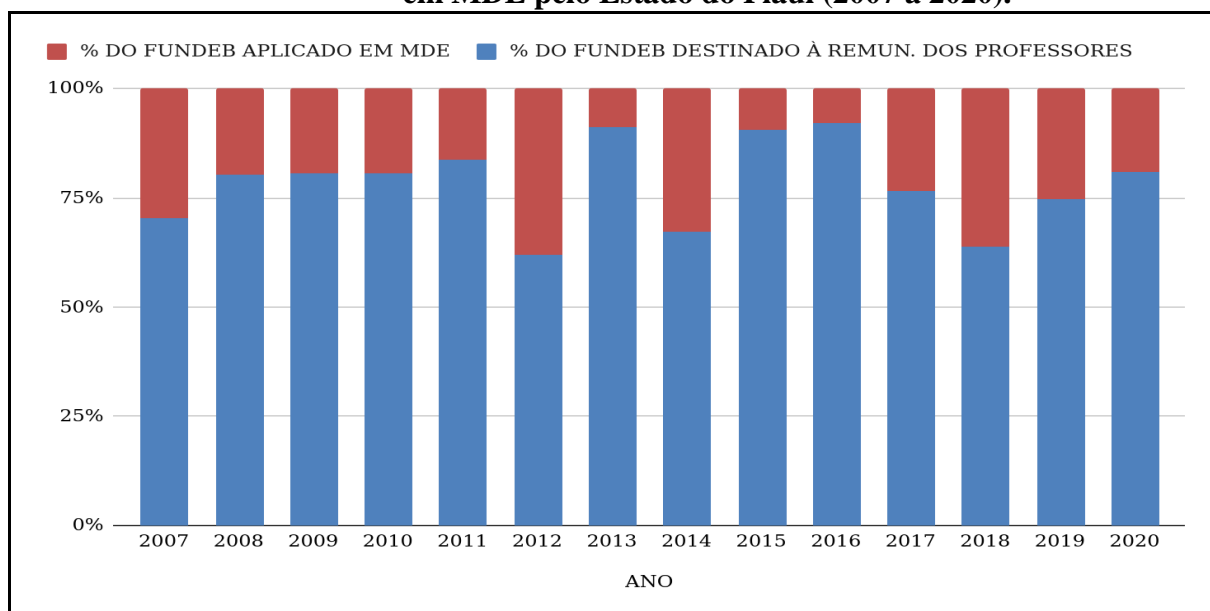
Nota: Todos os valores foram corrigidos pelo IGP-M a preços de dezembro de 2020.

No primeiro ano de vigência, o Governo do Estado aplicou 70,55% dos recursos do Fundo em remuneração de professores e, no seu último ano (2020), aplicou 81,09% e, ao longo do período, considerando-se o total dos recursos recebidos e gastos em remuneração, aplicou 78,06% em remuneração. A parcela chegou a ser mais de 90% nos anos de 2013,

2015 e 2016 e superou os 70% em todos os anos, exceto em 2012 (61,99%), 2014 (67,19%) e 2018 (63,99%).

Desse modo, a aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da Educação ocorreu como estabelecido no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007: “pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública” (BRASIL, 2007, art. 22). Conseqüentemente, como exposto no Gráfico 1, abaixo, o saldo remanescente aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino foi menor que 40% durante toda a série.

Gráfico 1 - Parcelas do FUNDEB destinadas à remuneração dos professores e aplicadas em MDE pelo Estado do Piauí (2007 a 2020).



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do SIOPE (2007 a 2020).

A maior parte dos recursos do Fundo aplicada em remuneração de professores pela rede estadual evidencia a importância dessa política para a remuneração docente, como se atesta nos valores do vencimento básico, corrigidos a preços de dezembro de 2020, expostos na Tabela 2, abaixo. Esses valores variaram entre R\$ 1.469,87, registrado em 1996, e R\$ 3.658,28, em 2019, quando alcançou o maior montante, sendo as maiores valorizações ocorridas de 2006 para 2007, quando passou de R\$ 1.475,72 para R\$ 1.979,48 (aumento de 34,12%), e na passagem de 2011 para 2012, quando saiu de R\$ 2.341,95 para R\$ 3.100,52 (aumento de 32,39%). A variação percentual foi de -12,6%, em 2020, a 34,12%, em 2007, e,

tomando-se o ano de 1996 como referência (100%), em 2019, o valor do vencimento chegou a ser 148,88% maior.

Tabela 2 - Valores e variação do vencimento básico dos professores da Rede Pública de educação básica estadual piauiense (1996, 2006 e 2007 a 2020).

Ano	Vencimento inicial do professor 40h (R\$)	Variação anual do vencimento (%)	Valor do vencimento básico em relação ao ano de 1996 (%)
1996	1.469,87	0,00	0,00
2006	1.475,92	0,41	0,41
2007	1.979,48	34,12	34,67
2008	1.905,34	-3,75	29,63
2009	2.143,58	12,50	45,83
2010	2.141,80	-0,08	45,71
2011	2.341,95	9,34	59,33
2012	3.100,52	32,39	110,94
2013	3.170,16	2,25	115,68
2014	3.312,59	4,49	125,37
2015	3.382,13	2,10	130,10
2016	3.520,21	4,08	139,49
2017	3.520,21	0,00	139,49
2018	3.520,21	0,00	139,49
2019	3.658,28	3,92	148,88
2020	3.197,51	-12,60	117,54

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados de Silva (2011), Fontineles (2017), Piauí (1996; 2006 a 2020), Sales e França (2018), Soares (2016).

Notas: Todos os valores foram corrigidos pelo IGP-M a preços de dezembro de 2020.

Esses valores, contudo, cumpre observar, foram desvalorizados nos anos de 2008 (-3,75%), 2010 (-0,08%) e 2020 (-12,60%).

O crescimento, tomando-se por base 1996, em 2006, que antecede o início do Fundeb, foi de 0,41%, e, em 2007, primeiro ano do Fundeb, 34,67% e, em 2020, último ano analisado, 117,54%. O maior aumento anual (34,12%) ocorreu logo no primeiro ano de vigência do Fundeb (2007) e a maior perda (-12,60%), no último ano de sua vigência (2020).

O efeito do Fundeb no vencimento básico dos professores em início de carreira da Rede Pública de educação básica do Estado do Piauí foi calculado por meio do método de Diferenças-em-Diferenças, como apresentado na Tabela 3, na qual se verifica que, nos 10 anos anteriores ao Fundeb, a diferença foi de R\$ 6,05, enquanto, nos 13 anos posteriores, a diferença foi de R\$ 1.218,03, pois passou de R\$ 1.979,48, em 2007, para R\$ 3.197,51 no seu último ano.

Tabela 3 – Diferença-em-Diferenças do vencimento básico do cargo inicial da carreira do magistério básico da Rede Pública estadual do Piauí (1996-2006; 2007-2020)

Grupos	2006-1996	2020-2007	Diferença em diferenças
Vencimento	$1.475,92 - 1.469,87 = 6,05$	$3.197,51 - 1.979,48 = 1.218,03$	$1.218,03 - 6,05 = 1.211,98$

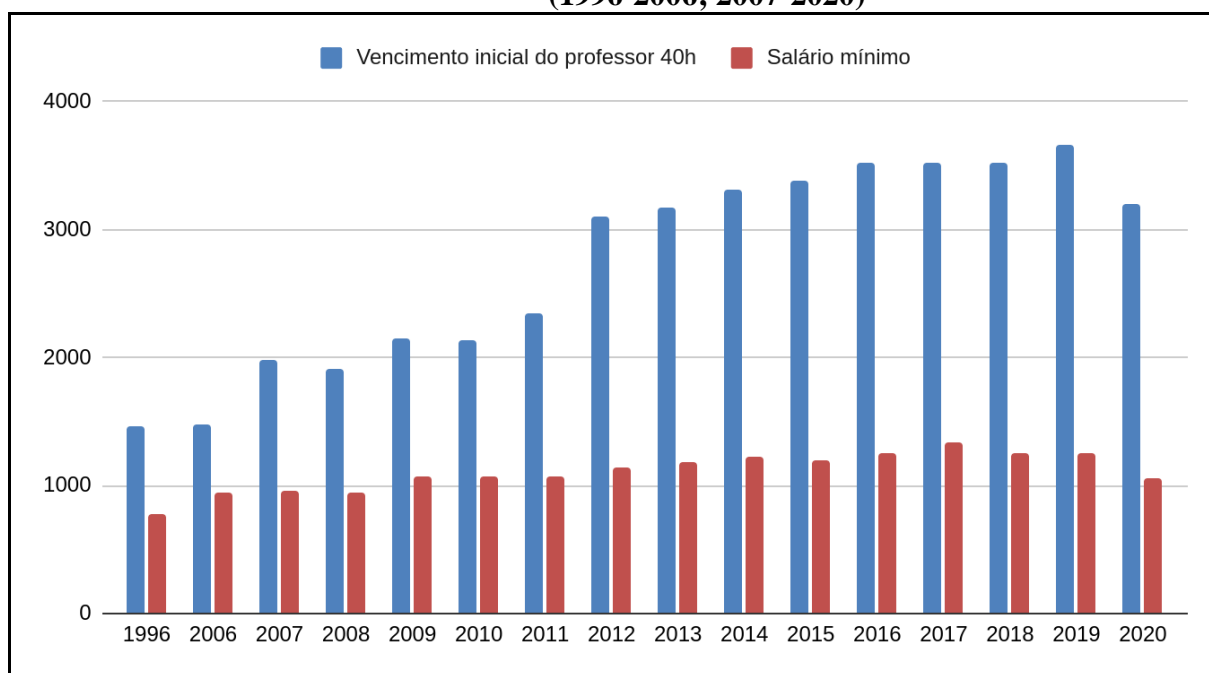
Fonte: Elaborada pelos autores.

Nota: Todos os valores foram corrigidos pelo IGP-M a preços de dezembro de 2020.

A Diferença-em-Diferenças dos dois momentos, antes e depois da política, foi, por conseguinte, de R\$ 1.211,98 (um mil, duzentos e onze reais e noventa e oito centavos). O Fundeb produziu, pois, efeitos no valor do vencimento básico dos professores em início de carreira da Rede Pública de educação básica do Estado do Piauí.

Nesse período, como observado no Gráfico 2, a seguir, o valor do salário mínimo variou de R\$ 779,88, em 1996, para R\$ 1.055,01, em 2020, sendo inferior ao vencimento básico em todos os anos da série.

Gráfico 2 – Valores do vencimento básico do cargo inicial da carreira do magistério básico da Rede Pública estadual do Piauí, do salário mínimo nacional (1996-2006; 2007-2020)



Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados de Silva (2011), Fontineles (2017), Piauí (1996; 2006 a 2020), Sales e França (2018), Soares (2016).

Notas: Todos os valores foram corrigidos pelo IGP-M a preços de dezembro de 2020.

A diferença do salário mínimo, como exposto na Tabela 4, infra, entre 1996 e 2006, foi de R\$ 163,65 e, entre 2007 e 2020, de R\$ 90,65, sendo a Diferença-em-Diferenças de R\$ 73,00 (negativos). Logo, o salário mínimo aumentou mais no primeiro período e o

vencimento básico no segundo; e, considerando-se a Diferença-em-Diferenças das duas formas de remuneração, o vencimento básico aumentou R\$ 1.211,98 e o salário mínimo reduziu R\$ 73,00. Na comparação entre os dois nos mesmos períodos, a diferença do vencimento básico para o salário mínimo foi de R\$ 1.138,98.

Tabela 4 – Diferença-em-Diferenças entre salário mínimo e vencimento básico do cargo inicial da carreira do magistério básico da Rede Pública estadual do Piauí (1996-2006; 2007-2020)

Grupos	2006-1996	2020-2007	Diferença em diferenças
Sal. Mínimo	943,53 - 779,88 = 163,65	1.055,01 - 964,36 = 90,65	90,65 – 163,65 = – 73
Vencimento	1.475,92 - 1.469,87 = 6,05	3.197,51 - 1.979,48 = 1.218,03	1.218,03 – 6,05 = 1.211,98
Diferenças	163,05 – 6,05 = 157,60	90,65 – 1.218,03 = – 1.127,38	1.211,98 – 73 = 1.138,98

Fonte: Elaborada pelos autores.

Nota: Todos os valores foram corrigidos pelo IGP-M a preços de dezembro de 2020.

A diferença maior do vencimento básico no período pós-Fundeb não decorreu, por sua vez, de aumentos do salário mínimo. Na comparação com o PSPN, cujo valor, conforme o art. 5º da Lei nº 11.494/2007, é corrigido anualmente no mês de janeiro, conforme a majoração do valor anual mínimo por aluno dos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano (BRASIL, 2008), verifica-se que este, entre 2009, quando foi implementado, e 2020, variou, em valores corrigidos a preços de dezembro de 2020 pelo IGPM, de R\$ 2.189,68 para R\$ 2.913,80, enquanto o vencimento básico de R\$ 2.143,48 (2009) a R\$ 3.157,91 (2020).

O aumento do vencimento básico não decorreu, portanto, da valorização do salário mínimo, sendo efeito do aumento dos recursos disponíveis por meio do Fundeb, até porque pelo menos 60% deles foram destinados para pagamento do pessoal do magistério.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto avaliou o efeito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na elevação salarial do cargo inicial da carreira docente da Rede Pública estadual do Piauí. Para isso, examinou a participação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica e, por meio do método da Diferença-em-Diferenças, o efeito do Fundeb no vencimento básico

do cargo inicial da carreira de professor (Classe A, nível I, 40 horas/semanais) na Rede Pública estadual de educação básica do Piauí, valendo-se de dados disponibilizados nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária da Educação (RREO), disponibilizados pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público da Educação (SIOPE), e dos vencimentos iniciais da carreira dos professores da rede estadual de ensino estabelecidos na legislação estadual e levantados por Silva (2011), Fontineles (2017), Piauí (1996; 2006 a 2020), Sales e França (2018) e Soares (2016).

Constatou-se que o percentual de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos professores variou de 61,99% e 91,5%, superando, em todo o período, o mínimo de 60% previsto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, alcançando 78,06% no total do período estudado, mais do que 70% em quase todos os anos, exceto em de 2012 (61,99%), 2014 (67,19%) e 2018 (63,99%), e mais de 90% em 2013, 2015 e 2016.

O vencimento inicial do professor 40h da rede pública do Estado do Piauí variou de R\$ 1.469,87 a R\$ 3.658,28, sendo os maiores aumentos nos anos de 2006 para 2007, quando passou de R\$ 1.1475,72 para R\$ 1.979,48 (aumento de 34,12%), e na passagem de 2011 para 2012, quando saiu de R\$ 2.341,95 para R\$ 3.100,52 (32,39%). Todavia, foram registradas reduções em 2008 (-3,75%), 2010 (-0,08%) e 2020 (-12,60%). De todo modo, em valores acumulados, tendo por referência 1996, em 2006, último ano sem Fundeb, o aumento foi de 0,41%, mas, já no primeiro ano de vigência da política, 2007, o vencimento cresceu 34,67% em relação ao do ano de 1996 e, no último ano analisado, maior 117,54%.

Na comparação do período antes e depois do Fundeb, por meio da Diferença-em-Diferenças, constatou-se que o efeito foi positivo, pois, no período de 1996 a 2006, o vencimento básico aumentou R\$ 6,05, o equivalente a 0,41%, passando de R\$ 1.469,87 para R\$ 1475,92, e, no período de 2007 a 2020, o aumento foi de R\$ 1.218,03, passando de R\$ 1.979,48 para R\$ 3.197,51, o equivalente a uma elevação de 61,53%.

O exame das diferenças dos valores do vencimento básico e do salário mínimo nos períodos antes (1996 a 2006) e depois (2007 a 2020) do Fundeb mostra que o aumento do salário mínimo foi maior do que o ocorrido no vencimento básico no período anterior ao do Fundeb, mas que este aumentou mais que aquele no segundo momento (depois do Fundeb). Entre 1996 e 2006, a valorização do salário mínimo foi de R\$ 163,65, a do vencimento básico foi de R\$ 6,05. Já entre 2007 e 2020, o salário mínimo valorizou R\$ 90,65 e o vencimento básico, R\$ 1.218,03.

Portanto, o Fundeb afetou positivamente o valor do vencimento básico inicial da carreira de professor da educação básica da Rede Estadual do Piauí, o qual aumentou mais

após a instituição dessa política de valorização salarial dos professores do ensino básico do que antes dela.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Andreza. **Os salários dos professores brasileiros**: implicações para o trabalho docente. 2011 208 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/101508>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Aprova o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLIII, n. 243, p. 5-6, 20 dez. 2006.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. [...] para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLIII, n. 243, p. 5-6, 20 dez. 2006.

BRASIL. Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLIV, n. 219, p. 18-19, 14 nov. 2007.

BRASIL. Decreto nº 6.278, de 29 de novembro de 2007. Altera o Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007c. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLIV, n. 230, p. 21, 30 nov. 2007a.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano, n. 118, p. 7 – 12. 21 jun. 2007b.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXLV, n. 136, p. 1, 17 jul. 2008.

COHEN, E; FRANCO, R. **Avaliação de projeto sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

COTTA, T. C. Metodologias de avaliação de programas e projetos sociais: análise de resultados e de impacto. **Revista do Serviço Público**, Brasília, a. 49, n. 2, p. 103-124, abr./jun., 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v49i2.368>. Acesso em 10 nov. 2022.

CPS/FGV – Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas. **Metodologia de Diferenças em Diferenças**. 2010. Disponível em: http://www.cps.fgv.br/cps/pesquisas/Políticas_sociais_alunos/2010/20100512/PDF/BES_Diferen%C3%A7asemDiferen%C3%A7as.pdf. Acesso em: 16 nov. 2021.

FONTINELES, I. C. S. **Artífices de seu ofício**: a relação entre a formação e a remuneração dos professores das redes públicas piauienses (1996-2016). 2017. 182 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPI, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2017. Disponível em: https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/18_Tese_PDF_Isabel_revisada_formatada_PRA_CAPA_DURA20190708103411.pdf. Acesso 06 out. 2022.

FREDRIKSSON, A; OLIVEIRA, G. M. Impact evaluation using Difference-in-Differences. **RAUSP Management Journal**, São Paulo, SP, v. 54, n. 4, pp. 519-532, ago, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/RAUSP-05-2019-0112>. Acesso em: 25 dez. 2022.

GATTI, B. A; BARRETO, E. S. S. **Professores do Brasil**: impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

LECHNER, M. The estimation of causal effects by difference-in-difference methods. **Foundations and Trends in Econometrics**, Boston-Delft, v. 4, n. 3, p. 165-224, 2011. Disponível em: https://michael-lechner.eu/ml_pdf/journals/2011_Lechner_DiD_2011_ECO%200403%20Lechner_darf%20a ufs%20Netz.pdf. Acesso em 25 dez. 2022.

MIZALA, A; ÑHOPO, H. **Teachers' salaries in Latin America**: How much are they (under or over) paid? Boon, Germany: IZA - Institute of Labor Economics, 2011. (Discussion Papers, n. 5915). Disponível em: <https://d-nb.info/1015682413/34>. Acesso em: 25 dez. 2022.

PIAUI. Lei Complementar N° 71, de 26 de julho de 2006. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**: seção 3, Teresina, PI, ano LXXV, N. 141, p. 3, 27 jul. 2006. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20060727>. Acesso: 16 out. 2021.

PIAUI. Lei Complementar n° 152, de 23 de março de 2010. Dispõe sobre o piso salarial profissional estadual para o os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: seção 3, Teresina, PI, ano LXXIX, n. 54, p. 3, 23 mar. 2010.

PIAUI. Lei Complementar n° 165, de 12 de maio de 2011. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos professores efetivos da educação básica do Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: seção 3, Teresina, PI, ano LXXX, n. 89, p. 6, 12 maio 2011.

PIAUI. Lei nº 5.820, de 30 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o piso salarial profissional estadual para profissionais do magistério público de educação básica e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: seção 3, Teresina, PI, ano LXXVII, n. 248, p. 7, 30 dez. 2008.

PIAUI. Lei nº 6.215, de 01 de junho de 2012. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: seção 3, Teresina, PI, ano LXXXI, n. 103, p. 3, 01 jun. 2012.

PIAUI. Lei nº 6.239, de 11 de julho de 2012. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: seção 3, Teresina, PI, ano LXXXI, n. 129, p. 3, 11 jul. 2012.

PIAUI. Lei nº 6.400, de 28 de agosto de 2013. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: seção 2, Teresina, PI, ano LXXXII, n. 163, p. 6, 28 ago. 2013.

PIAUI. Lei nº 6.554, de 07 de julho de 2014. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional. **Diário Oficial do Estado do Piauí**: seção 1, Teresina, PI, ano LXXXIII, n. 125, p. 3, 7 jul. 2014.

PIAUI. **Governo estabelecerá R\$ 3.167 como piso dos professores**. Seduc. 2020. Disponível em: <https://www.seduc.pi.gov.br/noticia/Governo-estabelecera--3-167-como-piso-dos-professores/7904/>. Acesso: 20 nov. 2021.

SALES, L. C; FRANÇA, M. Efeitos da Lei do Piso nos vencimentos de professores do Piauí e do Rio Grande do Norte no contexto da política de fundos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** - Periódico científico editado pela ANPAE, Brasília, DF, v. 34, n. 2, p. 461-478, set. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaec/article/view/84106>. Acesso em: 01 nov. 2022.

SILVA, S. O. **O impacto do Fundef/Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Estadual do Piauí**. 2011. 108 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPI, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2011.

SOARES, M. G. F. **Remuneração e carreira dos professores da educação básica: o impacto da lei do piso na rede estadual do Piauí**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2016.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

PASSOS, C. R; PASSOS, G. O. Efeito do FUNDEB Sobre o Vencimento dos Docentes da Rede Estadual de Educação Básica do Piauí. **Rev. FSA**, Teresina, v. 20, n. 3, art. 12, p. 252-270, mar. 2023.

Contribuição dos Autores	C. R. Passos	G. O. Passos
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X